LEI Nº 3.458, de 24 de novembro de 2022

Publicado no mural da PMJN em 24/11/2022

Dispõe sobre a concessão de abono para valorização aos servidores do Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva-ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Poder Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva-ES - IPSJON, ativos, inativos e pensionista, comissionados, contratados, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e os contratados do programa Estratégia da Saúde da Família, um abono por valorização a ser pago em parcela única e não incorporável na remuneração a qualquer título.

I. Fica estabelecido o abono de valorização, no importe de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de forma proporcional a prestação de serviço dos últimos 12 (doze) meses, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo comissionados, contratados, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e os contratados do programa Estratégia da Saúde da Família;

II. Fica estabelecido o abono de valorização, no importe de R$ 1.212,00 (um mil cento e doze reais), aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo comissionados, contratados;

III. Fica estabelecido o abono de valorização, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores ativos das demais Secretarias Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva-ES - IPSJON, inativos e pensionistas, incluindo comissionados, contratados.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Fica excluído do recebimento deste abono o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON, em razão a vedação do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os critérios para concessão do abono serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 24 de novembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete